



## Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 288

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*Artigo 1º)- Fica estabelecida a obrigatoriedade de corredores nas estradas municipais em que transitem onibus, cominhões ou quaesquer veículos, sendo admissivel, em casos especiais a existência de mataburros.*

*Parágrafo único- A instalação de mataburros, nos casos necessários, sempre ficará a cargo do proprietário agrícola, bem assim sua conserva, devendo tais construções oferecer absoluta segurança.*

*Artigo 2º)- Fica automaticamente proibida a existência de porteiiras isoladas, isto é, sem o mataburros respectivo, nas estradas constantes do art. 1º.*

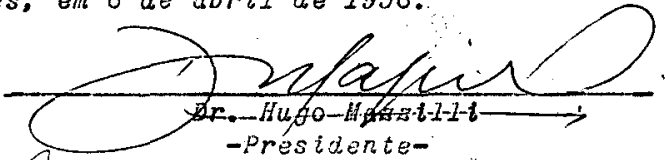
*Parágrafo único- Têm de medir 3 metros de largura, as porteiiras permitidas por esta lei.*

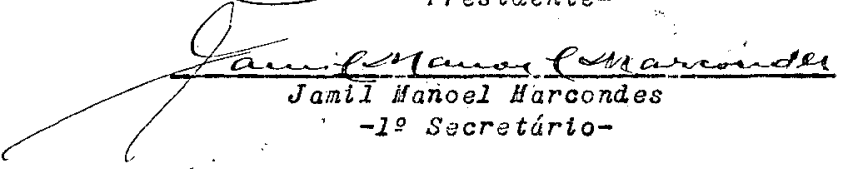
*Artigo 3º)- Aos infratores desta lei, será aplicada a multa de Cr\$1.000,00, aplicada em dobro na reincidência.*

*Parágrafo único- Quando o proprietário se recusar à instalação ou conserva de mataburros, esta será feita pela municipalidade, ficando o mesmo obrigado a recolher nos cofres municipais o duplo da importância despendida.*

*Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 6 de abril de 1956.*

  
Dr. Hugo Massili  
-Presidente-

  
Jamil Manoel Marcondes  
-1º Secretário-